



Lei Municipal nº **672/2022** – Miraíma-CE., 10 de Maio de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, no uso das atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo 1º. - O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666 de 1993.

Art. 2.º - Os bens a serem leiloados serão separados, especificados e posteriormente avaliados por comissão especial, criada para este fim.

Parágrafo 2º - O levantamento dos bens, bem como a sua avaliação serão publicados no site do Município visando a publicidade dos atos praticados pela Comissão Especial.

Art. 3º - Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.



Art. 4º - Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis, serão alocados em rubrica específica e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 10 de Maio de 2022.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal